



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 2.619, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder na contratação emergencial de 01 (um) professor de língua estrangeira/inglês.

PEDRO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Campo Novo, RS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, para atender necessidade temporária e por total interesse do serviço público, conforme inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, de 01 (um) professores de língua estrangeira/inglês para atuar junto aos anos finais do ensino fundamental do Município.

§ 1º O contrato será regido pelo sistema “Administrativo” e terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, permitida uma recontratação de igual período.

§ 2º A carga horária do contrato será de 20 (vinte) horas semanais.

§ 3º A remuneração do profissional de que trata esta lei será a mesma que a prevista no Plano de Carreira do Magistério (Lei Municipal nº 1.501/2002).

§ 4º O profissional contratado com base nesta lei terá seus direitos e obrigações conforme estabelecido nas Leis Municipais nº 1.501/2002 (Plano de Carreira do Magistério), nº 1.110/93 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município) e nº 1.956/2010 (Programa de Alimentação dos Servidores Municipais Ativos).

§ 5º Os contratos poderão ser rescindidos a qualquer momento, sem que assista aos contratados quaisquer direitos indenizatórios em relação aos períodos contratuais remanescentes, se não estiver sendo suprido o interesse público que deu origem à contratação, ou por infração a uma das regras arroladas nos artigos 130 e 131 da Lei Municipal 1.110/93, bem como nos casos puníveis com a pena de demissão.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

Art. 2º Para o exercício da função de que trata esta lei, o profissional deverá possuir, 18 (dezoito) anos, ensino superior completo, formação em Língua Inglesa, com habilitação para o exercício das funções docentes nos anos finais do ensino fundamental.

Art. 3º Os candidatos ao preenchimento das vagas previstas nesta Lei serão selecionados por Processo Seletivo Simplificado, com aplicação de prova de títulos, a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO
Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER
Unidade: 001-Manutenção do Ensino Regular - FUNDEB
Ação: 2045- Regência de Classe Ensino Fundamental
Despesas: 3319004 Contratação por Tempo Determinado

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Campo Novo-RS, 13 de dezembro de 2024.



PEDRO DOS SANTOS
PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



VANESSA EBERT
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Certifico para os devidos fins que a Lei Municipal nº 2.619, de 13/12/2024 foi publicada no mural da Prefeitura Municipal de Campo Novo no período de 13/12/2024 à 13/01/2025.



Secretaria de Administração

